TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO E
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO PARÁ - GMF/TJPA

OFÍCI O CIRCULAR N. 018/2025/GM F/TJ PA

Belém, 27 de março de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

M M. JUIZ(A) DE DI REITO DO TJ/PA.

Assunto: Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0 - Prêmio CNJ de

Qualidade, ano 2025- Higienização de peças e alertas

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a) Vossa Excelência, em atenção ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0 oficialmente lançado em 13 de agosto de 2024 em todos os Tribunais brasileiros, tornando obrigatória a geração, tramitação, o cumprimento e o armazenamento de documentos e informações relativos às ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares diversas da prisão, medidas protetivas de urgência, medidas diversas da prisão em execução, monitoramento eletrônico, condenações, medidas de segurança e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais.

A terceira versão elevou o banco a um novo patamar em termos de gestão da informação, deixando de ser apenas um sistema de registro de dados e passando a ser o próprio sistema de controle e gestão, em tempo real, dos documentos e das pessoas submetidas a medidas restritivas de liberdade em todo o território nacional.

Para cumprir fielmente a finalidade para a qual foi instituído, é imprescindível que as ocorrências sejam, instantânea e precisamente, lançadas no sistema, visto que falhas de alimentação afetam diretamente a eficiência das políticas públicas apoiadas pelo sistema, dando ensejo a problemas graves de gerenciamento desse universo populacional e comprometendo a segurança e a confiabilidade dos atos praticados pelos atores do sistema de Justiça criminal.

Ocorre que, a partir de levantamento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça, nota-se um elevado número de inconsistências nas peças e

M

eventos, em especial dos alvarás de soltura e ordens de desinternação não cumpridos em 24

horas, conforme dados extraídos no dia 17.01.2024, detalhados na Certidão 2076271.

Neste novo cenário, se as ocorrências não forem instantaneamente lançadas e

de acordo com cada fato processual, irá ocasionar, inevitavelmente, na coexistência de

informações conflitantes entre os diferentes sistemas e ensejar em sérios problemas de

gerenciamento das pessoas, comprometendo a segurança esperada pela sociedade em

relação aos atos emanados pelo Estado.

Adicionalmente, gostaríamos de alertar sobre as regras do Prêmio CNJ de

Qualidade 2025, conforme estabelecido pela Portaria CNJ nº 411/2024. Para que o TJPA possa

concorrer ao selo de qualidade, é essencial que todos os critérios sejam rigorosamente

atendidos, incluindo a eficiência no cumprimento dos alvarás de soltura e a atualização dos

registros no BNMP 3.0.

Para evitar este panorama, é imprescindível que as ocorrências envolvendo as

pessoas submetidas às ordens judiciais que tramitam dentro do banco estejam rigorosamente

em dia com os respectivos eventos e regras negociais previstas no portal do BNMP 3.0, junto

ao link:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/regras-bnmp-3-0.pdf

Com vistas a sanar tal deficiência de informações, é imprescindível que sejam

adotadas as providências necessárias para a resolução das pendências existentes no banco,

até o dia 27.03.2025. Segue em anexo, a lista e orientações, e ainda, para que sejam

envidados esforços para a manutenção e acompanhamento permanente desses

apontamentos, ao mesmo tempo em que coloco o GMF/TJPA à disposição para sanar

quaisquer dúvidas relacionadas ao BNMP 3.0.

Atenciosamente,

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Supervisor do GMF/TJPA